

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

ATO CONJUNTO Nº 25/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

**Ementa** : Dispõe sobre a suspensão do curso dos prazos quando a parte ou advogado estiverem acometidos pela Covid-19.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a doença que acomete o advogado e o impede totalmente de praticar atos processuais constitui justa causa para os fins do art. 223, §1º, do CPC/2015 quando ele for o único procurador constituído nos autos;

**CONSIDERANDO** a disposição prevista no § 3º do art. 3º da Resolução CNJ nº 314/2020, que dispõe sobre regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Suspende-se o curso do prazo, por justa causa, quando a parte ou o advogado contrair Covid-19, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação, após o período da licença medica concedida.

**Parágrafo único** . A hipótese prevista no caput aplica-se apenas ao advogado quando este for o único procurador constituído nos autos.

**Art. 2º** Compete à parte e/ou ao advogado requerer a suspensão do prazo disposto no art.1º, apresentando ao juízo competente o diagnóstico da Covid-19, acompanhada da respectiva licença medica, comprovando assim a impossibilidade de prática do ato por justa causa.

**Parágrafo único** . O prazo será considerado suspenso na data do diagnóstico da Covid-19 e se estenderá até fim do prazo concedido na licença medica.

**Art. 3º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 19 de julho de 2021.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 19/07/2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Solicitação (Processo SEI nº 00023886-18.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães** – ref. requer exclusão da Comissão de Concurso Público: “1. R. hoje às 09:00 horas. 2. Acolho a Desistência em face dos motivos alegados e designo a Des. Daisy Andrade “AD REFERENDUM” do Órgão Especial, que já aceitou o encargo especialmente devido a reunião já marcada da Comissão.”

Recife, 19 de julho de 2021

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 19/07/2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Ofício nº 0001257429/2021 (Processo SEI nº23744-37.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima** – ref. licença médica: “Defiro a Licença Médica de acordo com o atestado juntado.”

Recife, 19 de julho de 2021

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Presidente

**O EXMO. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 19/07/2021, O SEGUINTE DESPACHO:**

**E-mail datado de 19/07/2021 e expediente SEI nº 00023912-76.2021.8.17.8017** – **Requerente: Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior** – **DESPACHO:** “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior**, ficando os plantões judiciais de **26, 27 de junho de 2020 e 27 de fevereiro de 2021** compensados com os expedientes forenses dos dias **21, 22 e 23 de julho de 2021**”.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 15 DE JULHO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:**

**SEI 00023299-74.2021.8.17.8017**

#### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Laudo Médico nº 53/2021 (ID 1252686), para fins de incluir a servidora SHEYLA ANDRADE DURÃO, matrícula 178.597-4, lotada no Núcleo de Precatórios, no regime de teletrabalho integral, por motivo de saúde e em caráter temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 12 (doze) de julho 2021.

#### **Decido.**

Considerando as Instruções Normativas TJPE nº 06, de 02 de fevereiro de 2016; nº 12, de 03 de maio de 2017 e nº 27, de 03 de novembro de 2017, as quais autorizam o Regime de Teletrabalho, bem como levando-se em conta o Laudo Médico nº 53/2021 mencionado, **defiro** o pedido de atuação da servidora SHEYLA ANDRADE DURÃO, no regime de teletrabalho, na modalidade integral, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 12/07/2021.

À SGP para providências.

Recife, 15 de julho de 2021.